PROC. Nº 4350/06
PLCL Nº 024/06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nossa proposição visa atender um número cada vez maior de pessoas que nos procuram reclamando do uso de correntes em canteiros centrais de vias públicas, em nossa Capital.

Primeiramente, gostaríamos de reiterar que os canteiros centrais arborizados necessitam de proteção contra a degradação, mas colocar correntes, que não possuem nenhuma sinalização ou informação, tem causando pequenos acidentes em pedestres, principalmente idosos e crianças.

Em pesquisa realizada por nossa assessoria, ficou constatado que não existe nenhuma regra para a sua instalação, simplesmente foram colocadas. E, segundo informações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todas as reclamações que têm chegado sobre o assunto, estão sendo atendidas com a sua retirada.

Nosso regramento não visa criticar alguma omissão do Governo Municipal, pelo contrário, visa complementar a ação governamental de retirada das mesmas.

Na certeza do mérito da iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.

VEREADOR PROFESSOR GARCIA

/UM

PROC. Nº 4350/06
PLCL Nº 024/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inciso IX do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, acrescentando a proibição do uso de correntes ou artefatos de proteção nos canteiros centrais das vias públicas e nos equipamentos públicos a que se refere a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986, e alterações posteriores.

Art. 1º O inciso IX do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. ...

...

IX. embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos, bem como o uso de correntes ou artefatos de proteção nos canteiros centrais das vias públicas e nos equipamentos públicos a que se refere a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986, e alterações posteriores;
Pena: multa de 14,00 a 21,00 URMs". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.